



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 119/2013

Contrato para fornecimento de equipamentos odontológicos, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 253 do Pregão n. 161/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Olsen Indústria e Comércio S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei n. 6.938/1981, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e Instruções Normativas do IBAMA n. 31/2009 e 6/2013.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, estabelecida na Avenida Ivo Luchi, n. 68, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88133-510, telefones (48) 2106-6022 / 2106-6000, e-mail licitacao1@olsen.odo.br, inscrita no CNPJ sob o n. 83.802.215/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor César Augusto Olsen, inscrito no CPF sob o n. 218.034.559-34, residente e domiciliado em Palhoça/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento de equipamentos odontológicos, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 161/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de equipamentos odontológicos para serem utilizados na Seção de Saúde, a seguir descritos e nas seguintes condições:

ITEM 1: Fornecimento e instalação de 2 (dois) conjuntos odontológicos com cadeira, equipo, refletor e unidade auxiliar odontológicos.

MARCA: Olsen,

MODELO: Logic Exclusive II.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 161/2013, de 28/11/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 28/11/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que,

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos equipamentos odontológicos objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela

Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, Subitem 08 - Apar. Equip. Utens. Med., Odont. Labor. Hospit.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE002603, em 11/12/2013, no valor de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. entregar os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar e instalar o objeto em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

9.1.3. entregar o objeto na Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13 às 18 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-lo, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;

9.1.3.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.3 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.3.2. em caso de substituição do objeto, conforme previsto na subcláusula 9.1.3, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. prestar garantia do objeto pelo período de 1 (um) ano, a contar da data

do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

9.1.5. possuir assistência técnica autorizada na Grande Florianópolis para todos os equipamentos;

9.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

9.1.7. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESP.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Pregão, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Relativamente à subcláusula 10.4, o atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

10.6. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.6.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na

alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CÉSAR AUGUSTO OLSEN
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS